

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
C. de M. xombombas
de 13 a 19/12/75
conf: _____

LEI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975.

"Altera a redação dos arts. 39 e 49, da Lei nº 13, de 17 de setembro de 1975, publicada no Jornal de Hoje, de 20 de setembro do mesmo ano, acrescenta parágrafos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 19 - O art. 39, da Lei nº 13, de 17 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - Fica o Executivo autorizado a dar, em concessão de direito real de uso, ao América Futebol Clube, entidade esportiva com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as áreas a que se refere o art. 19, resultante da permuta, bem como a área descrita no art. 29, ambas desta Lei, dispensada a concorrência pública por se tratar de relevante interesse público".

Art. 29 - O art. 39, da Lei nº 13, de 17 de setembro de 1975, com a redação desta Lei, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 19 - A concessão a que se refere este artigo, será remunerada e por tempo indeterminado, e se destinará à construção, pelo concessionário, às suas expensas, de um Estádio, sob condições a serem estabelecidas pelo Executivo, vedada a transferência por qualquer forma";

"§ 29 - A concessão resolver-se-á antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao

Ver Lei nº 13/75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 39/75 - fls. 2

PUBLICADO NO
C. de M. xambomba
de 13 de 19/12/75
conf: _____

inóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza";

§ 3º - A concessão será inscrita e o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o inóvel e suas rendas";

§ 4º - O concessionário cederá as dependências do Estádio, por solicitação do Chefe do Executivo, para competições desportivas de interesse da Prefeitura, respeitado o calendário oficial das atividades desportivas do concessionário".

Art. 3º - O art. 4º, da Lei nº 13, de 17 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O concessionário pagará à concedente o mínimo de 2% (dois por cento) sobre a renda bruta apurada nas competições esportivas que se realizarem nas dependências das benfeitorias realizadas no inóvel objeto da concessão, destinando-se a renda à Fundação Iguaçuana de Saúde e Bem-Estar Social - FIBASEM a ser instituída pelo Poder Executivo".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições



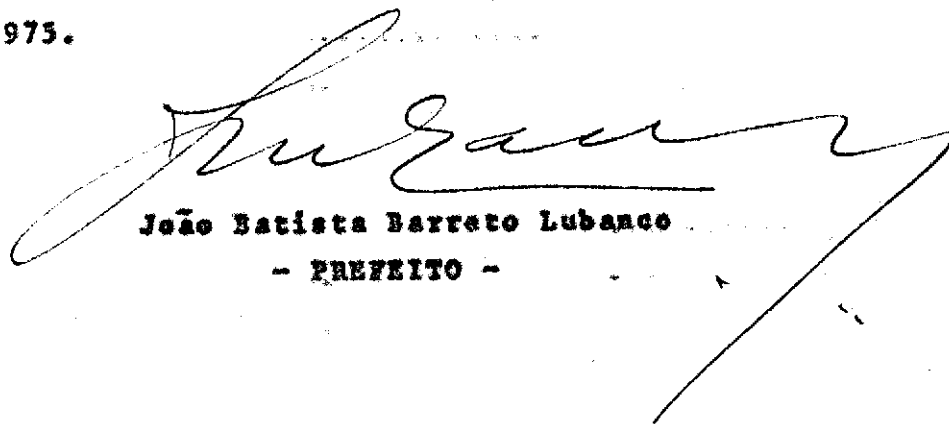
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 39/75 - fls. 3

| |
|-----------------------|
| PUBLICADO NO |
| C. de M. Ximboroba |
| de 13 a 19 / 12 / 75. |
| CONT: |

em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezem
bro de 1975.



João Batista Barreto Lubanco
- PREFEITO -